



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº. 120/2020 - SAÚDE.**

CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES E A Sr.<sup>a</sup> **ADRIANA ALVES DA SILVA.**

A PREFEITURA DE TAVARES, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.944.092/0001-70, situada à Rua Ana Pereira Lima, Centro, Tavares, Paraíba, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional, o **Sr. AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Padre Cícero, Creusa Marques, Tavares/PB, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Sr.<sup>a</sup> **ADRIANA ALVES DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.572.330 SSDS/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 365.716.118-05, residente e domiciliada na Rua João Paiva Nunes s/n centro de Tavares PB, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez presentes os requisitos legais com base na lei municipal nº 752/2015, têm entre si justos e acordados, o presente contrato administrativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato de direito administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a realização, pela **CONTRATADA**, de serviço como **TECNICA DE ENFERMAGEM** com finalidade de proceder com as ações de enfrentamento a pandemia mundial provocada pelo novo corona vírus (COVID-19) que gerou situação de emergência pública em saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato é de 06 (seis) meses, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Durante o período de vigência, este contrato poderá ser objeto de rescisão unilateralmente e por conveniência da administração pública, caso cessem os efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESILIÇÃO**

O presente contrato estará resilido quando cessadas as razões que lhe deram origem.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Desempenhar as atividades relativas à função para a qual está sendo **CONTRATADA**, conforme for solicitado pela secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO**

A **CONTRATADA** perceberá remuneração mensal no valor de **R\$ 1.045,00** (Um Mil e Quarenta e Cinco Reais).

§ Primeiro – Será deduzido do valor principal, previsto nesta cláusula, o valor referente à contribuição previdenciária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

21.200 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.3014.2071 - MANTER ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF SUS

31.90.04. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

A inobservância, pela CONTRATADA, de prévia determinação e orientação do superior imediato para o exercício das funções, que enseje qualquer dano, ainda que não doloso, implicará em desconto na remuneração, sem prejuízo da rescisão deste contrato, bem como apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa.

**CLÁUSULA NONA– DA RELAÇÃO JURÍDICA**

O regime jurídico do contrato é de Direito Administrativo, ficando a CONTRATADA subordinado as normas relativas ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civil do Município de Tavares, e subsidiariamente ao Regime Geral da Previdência Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DA DECLARAÇÃO DA CONTRATADA**

Declara a CONTRATADA neste ato, sob as penas da lei, e nos termos que dispõe a legislação pertinente, não manter relação contratual da mesma natureza com o Município de Tavares, bem como não ser titular de cargo ou emprego público, salvo os permitidos em lei, encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Nas hipóteses de rescisão e resilição previstas neste contrato, restará a CONTRATADA apenas o pagamento exclusivo ao saldo dos dias efetivamente trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

É declarado competente o foro da cidade de Princesa Isabel/PB, havendo quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para resolver litígio proveniente do presente contrato.



E, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e o subscreveram, devendo ser, a seguir, registrado e publicado seu extrato no semanário Oficial do Município.

Tavares-PB, 23 de Março de 2020.

  
**PREFEITURA DE TAVARES**  
**AILTON NIXON SUASSUNA PORTO**  
PREFEITO - CONTRATANTE

  
**ADRIANA ALVES DA SILVA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  / CPF: 034.172.434-32
2.  / CPF: 099.948.244-06